



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 87, DE 2003

Altera o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviço àquele ex-território na data que foi transformado em Estado, bem como os servidores públicos, civis e militares, admitidos por força de lei federal ou estadual, mas que foram custeados pela União até 31 de dezembro de 1991, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurando os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimento ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda."

Parágrafo único. Os servidores civis e militares continuarão prestando serviço ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas, observadas as atribuições compatíveis com o grau hierárquico, se servidor militar.

Justificação

O Estado de Rondônia criado pela Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981 e no seu Capítulo IV, conforme dispõe o art. 18 da referida lei colocou à disposição do Governo de Rondônia os

servidores nomeados ou admitidos, com todos os direitos e vantagens.

Já o capítulo V, nos diz que a Administração Federal instituirá programa especial de desenvolvimento com duração mínima de 5 anos (vide art. 34 da lei complementar 41/81).

Os servidores públicos estaduais amparados pelos art. 18, 22 e 29 terão as suas despesas custeadas sob responsabilidade da União até o exercício de 1991. A situação descrita permitiu que existisse situação estranha, onde servidores federais e servidores estaduais conviviam sob administração do Estado de Rondônia e mantidos pela União.

Contudo, em caso semelhante, como o dos ex-Territórios Federais do Amapá e Roraima que passaram à condição de Estados quando da promulgação da Constituição Federal de 1988. Porém, após 10 anos, a Emenda Constitucional nº 19 transferiu para o quadro da União, os servidores contratados pelos Estados até a promulgação da dita emenda, ficando os servidores na condição de cedidos àqueles Estados.

Em Rondônia, a situação dos servidores públicos estaduais e admitidos até 31 de dezembro de 1991, não era diferente dos dois outros ex-Territórios do Amapá e Roraima, pois a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, é taxativa em garantir o pagamento da União durante 10 primeiros anos, tanto para servidores civis como para os policiais civis e militares de carreira.

Com a edição da Emenda Constitucional nº 38, de 12 de junho de 2002, que acrescenta o artigo 89 ao Ato das Disposições Transitórias, resolveu-se parte dos problemas com a incorporação dos policiais militares do extinto Território Federal de Rondônia aos quadros da

União, porém deixando de fora os demais servidores públicos civis daquela período, os quais já estavam contratados pelo Estado de Rondônia, por força da Lei Complementar 41 e outras legislações federais.

Assim urge a convergência de esforços no sentido de fazer a União reconhecer a juridicidade e urgência na igualdade do tratamento dispensado, inclusive à igualdade entre os próprios servidores civis do Estado de Rondônia com os policiais militares, bem como de demais servidores dos Estados do Amapá e Roraima, que passaram ao quadro federal com base na Emenda 19 e 38.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2003. – Senadora Fátima Cleide – Euripedes Camargo – Eduardo Azeredo – Ana Júlia Carepa – Magno Malta – Heloísa Helena – Augusto Botelho – Gerson Camata – Luiz Otávio – Ney Suassuna – Demóstenes Torres – Antonio Carlos Valadares – Flávio Aires – Roberto Saturnino – Patrícia Saboya – Romeu Tuma – Serys Sthessarenito – Delcídio Amaral – Romero Jucá – José Jorge – Jorge Bornhausen – Rodolpho Tourinho – Marco Maciel – Maguito Vilela – Efraim Morais – Almeida Lima – Ideli Salvatti – Sibé Machado.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 59.º “Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços aquele ex-território na data em que foi transformado em estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores a promulgação desta emenda”.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

“ EC nº 38/2002.

12 Lei-se “da Emenda Constitucional nº 38/2002”.
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Brasília, 5 de outubro de 1988. – Ulysses Guimarães, Presidente – Mauro Benevides, 1º Vice-Presidente – Jorge Arbage, 2º Vice-Presidente – Marcelo Cordeiro, 1º Secretário – Mário Maia, 2º Secretário – Arnaldo Faria de Sá, 3º Secretário – Benedita da Silva, 1º Suplente de Secretário – Luiz Soyer, 2º Suplente de Secretário – Sotero Cunha, 3º Suplente de Secretário – Bernardo Cabral, Relator Geral – Adolfo Oliveira, Relator Adjunto – Antônio Carlos Konder Reis, Relator Adjunto – José Fogaca, Relator Adjunto – Abigail Feltosa – Aival Gomes – Adauto Pereira – Ademir Andrade – Adhemar de Barros Filho – Adroaldo Streck – Adryson Motta – Aécio de Borja – Aécio Neves – Afonso Camargo – Affi Domingos – Afonso Arinos – Afonso Sancho – Agassiz Almeida – Agripino de Oliveira Lima – Ailton Cordeiro – Ailton Sandoval – Alarico Abib – Albano Franco – Albérico Cordeiro – Albérico Filho – Alcení Guerra – Alcides Saldanha – Aldo Arantes – Alécio Dias – Alexandre Costa – Alexandre Puzyna – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aloisio Vasconcelos – Aloysio Chaves – Aloysio Tebakra – Aluizio Bezerra – Aluizio Campos – Álvaro Antônio – Álvaro Pacheco – Álvaro Valle – Alysson Paulinelli – Amaral Netto – Amaury Müller – Amílcar Moreira – Ângelo Magalhães – Anna Maria Rattes – Arnibal Barcellos – Artur de Barros – Antônio Câmara – Antônio Carlos Franco – Antônio Carlos Mendes Thame – Antônio de Jesus – Antônio Ferreira – Antônio Gaspar – Antônio Mariz – Antônio Pessoa – Antônio Salim Curtati – Antônio Ueno – Arnaldo Martins – Arnaldo Moraes – Arnaldo Prieto – Arnald Fioravante – Aroldo de Oliveira – Artur Werner – Artur da Távola – Aadrubal Bantas – Assis Canuto – Átila Lira – Augusto Carvalho – Aureo Mello – Basílio Villani – Benedito Monteiro – Benito Gama – Beth Azize – Bezerra de Melo – Bocayuva Cunha – Bonifácio de Andrade – Bosco França – Brandão Monteiro – Celso Pompeu – Carlos Alberto – Carlos Alberto Cabó – Carlos Benevides – Carlos Cardinal – Carlos Chiarelli – Carlos Cotta – Carlos De’Carli – Carlos Mosconi – Carlos Sant’Anna – Carlos Vinagre – Carlos Virgílio – Cezar Benevides – César Cunha Lima – Célio de Castro – Celso Dourado – César Cais Neto – César Maia – Chagas Duarte – Chagas Neto – Chagas Rodrigues – Chico Humberto – Christóvam Chiaradia – Cid Carvalho – Cid Sabóia de Carvalho – Cláudio Ávila – Cleonânio Fonseca – Costa Ferreira – Cristina Tavares – Cunha Bueno – Dailton Canabrava – Darcy Dallos – Darcy Potz – Dáso

**Coimbra – Davi Alves Silva – Del Bosco Amaral –
Delfim Netto – Délio Braz – Denisar Arneiro – Dio-
nísio Dal Pra – Dionísio Hage – Dirce Tutu Qua-
dros – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Djanal
Gonçalves – Domingos Juvenil – Domingos Leo-
nelli – Doreto Campanari – Edésio Frias – Edison
Lobão – Edivaldo Motta – Edme Tavares – Edmil-
son Valentim – Eduardo Bonfim – Eduardo Jorge**

**– Eduardo Moreira – Egidio Ferreira Lima – Elias
Murad – Eliel Rodrigues – Eliezer Moreira – Enoc
Vieira – Eraldo Tinoco – Eraldo Trindade – Erico
Pegoraro – Ervin Bonkoski.**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidada-
nia.)*

Publicado no Diário do Senado Federal de 14 - 11 - 2003